



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPO DO BRITO
CONCURSO PÚBLICO Nº.001/2020**

RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

INTERESSADOS:

- 76012723 - M. N. C.
- 76013093 - C. A. S.

OBJETO:

Gabarito Preliminar / DIRETOR ADMINISTRATIVO(304040) / Questão 013

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "A candidata requer a alteração de gabarito, devendo a questão ser considerada ERRADA. O enunciado afirma que: "[...] no subtítulo "O significado de privacidade", o autor articula os parágrafos utilizando dois argumentos de exemplificação por meio das expressões que dão sentido". Entretanto, não há dois argumentos de exemplificação, mas apenas UM, identificado no seguinte trecho: "Por exemplo, já existe software que permite determinar a orientação sexual de uma pessoa simplesmente analisando uma foto do rosto". Assim, com a utilização da expressão "Por exemplo", o autor inicia o seu único argumento de exemplificação no subtítulo "O significado de privacidade", o que torna, portanto, a assertiva errada, pois não há dois argumentos de exemplificação, mas apenas um, devendo o gabarito ser considerado errado." [sic]

FUNDAMENTAÇÃO:

Assiste(m) razão o(s) candidato(s) recorrente(s), visto que o intertítulo realmente só apresenta um argumento de exemplificação.

DECISÃO:

Recurso conhecido, para no mérito, ser PROVIDO. O gabarito deve ser alterado de CERTO para ERRADO.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO
Portaria do Poder Legislativo Municipal n.º 015/2020

ANTÔNIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JÚNIOR
Presidente